

29
Ag. Molini

não tiverem antes tomado posse
e a Suspe. não mostra, que os Gover-
nadores civis dos Districtos, em que
estão situados os bens, não te-
nhão d'elles tomado posse; pa-
re-me portanto, que deve
de ser indeferido o Requerimen-
to em quanto a Suspe. se não
habilitar legalmente com a
sua denuncia em termos; Vossa
Majestade porém mandará
o que for mais justo = L.º 3º de
Abr.º de 1836 = O Ajuclante do
Procurador gen.º da Coroa Jose de
Carpentino d'Aguiar Molini =
(N.B. Dado em separado)

Idem de 15 de Abr.º d.º a cer-
ca d'officio Gov.º civil de
Bragança propondo a neces-
sidade que ha d'arbitrarem os
vencimentos dos substitutos
dos Juizes de Direito.

Senhora = O Thesouro Publico não
tem forcas para pagar ordenados
aos Juizes Substitutos dos de Direito,
as Camaras Municipaes tambem
carecem de meios para lhes gra-
tificarem o trabalho, os Juizes de
Direito ausentes seis mezes no an-
no por motivo do serviço, nas Au-
diencias geraes, não podem com
justiça serem lesados por seus
ordenados a favor dos substitu-
tos, os cargos electivos e de confi-
ança Nacional, podem grande
parte do seu lustre, dignidade,
e influencia, deivando de ser gra-
tuitos, nem o interesse d'uma mo-
dica quantia seria incitamento
mais forte para obrigar os Ju-
izes substitutos a desempenharem
dignamente as suas obrigações
que a honra de bem servir a sua
Patria, e satisfação de receber
as bencações dos concidação, por
estas razões parece que o arbi-
trio lembrado pelo ex Governam.

dor civil de Braganca, não p^{de} ^{Art. 1701 Min.}
 de ser aproveitado. Vossa Mage-
 stade por um mandará o mais
 justo - Lisboa 1 de 8^{to} de 1836
 O Adjunctante do Pro. cor. gal da Co-
 rona Jose de Eupertino d'Aguiar
 Molim - (N.B. Dado em separado)

Idem de 19^{to} á cerca de
 Req.^{ta} em q. Jose Dionisio da
 Serra pede Alvarás de le-
 gitimação a favor dos seus
 filhos de que trata

Senhora - As legitimacoes dos fi-
 lhos adullterinos são permittidas
 pelo Direito Patrio como claramente
 servê do Regimento do Desembargo
 do Paço 3118, e Lei de 7^{to} de Janeiro
 de 1750; por serviços do Supp.^{te} o
 Coronel Jose Dionisio da Serra
 merecem obter de V. Mage-
 stade esta graça; porém segun-
 do os principios do nosso Direito